



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

da **795^a** Sessão do Conselho Universitário

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 11 / 08 / 2017

Sessão 798^a

2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

**ATA DA 795ª SESSÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença do Vice-Reitor, **Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves**, dos Pró-Reitores: **José Carlos Segalla**, Pró-Reitor de Administração; **Frank Leonardo Casado**, Pró-Reitor de Planejamento; **Neiva Maria Cantarelli**, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; e **Benoine Josué Poll**, Pró-Reitor de Infraestrutura Substituto, e dos Conselheiros: **João César Dias Oliveira**, representante dos Professores da Classe D; **Adriano Lago**, representante dos Professores da Classe C; **Vinícius Maran**, representante suplente dos Professores da Classe A; **Viviane Ache Cancian**, representante da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo; **Valmir Aita**, Diretor do Colégio Politécnico da UFSM; **Luciano Caldeira Vilanova**, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; **Jorge Luiz Alves**, **Mauro Nascimento Pereira** e **Marilene Dias do Nascimento**, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Rosaura Albuquerque Leão**, representante do Centro de Artes e Letras; **Helenise Sangoi Antunes**, Diretora do Centro de Educação; **Claudio Emelson Guimarães Dutra**, representante do Centro de Educação; **Luiz Osório Cruz Portela**, Diretor do Centro de Educação Física e Desportos; **Cyro Knackfuss** e **Fernando Copetti**, representantes do Centro de Educação Física e Desportos; **Sônia Terezinha Zanini Cechin**; Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Sandro Santos**, representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Sandro Luis Petter Medeiros**, Vice-Diretor do Centro de Ciências Rurais; **Liane de Souza Weber** e **Paulo Dilkin**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **José Edson Paz da Silva**, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; **Daniela Bittencourt Rosa Leal** e **Tânia Denise Resener**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Mauri Leodir Lobler**, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Sheila Kocourek** e **Breno Augusto Diniz Pereira**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Frederico Menine Schaf**, representante do Centro de Tecnologia; **José Cardoso Sobrinho**, Diretor da Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins; **José Mário Doleys Soares**, Diretor do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Marcus Vinícius Tres** e **Silvana Maldaner**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Arci Dirceu Wastowski**, Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Rafael Lazzari**, Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Nelson Guilherme Machado Pinto**, representante do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Aline Seixas Plácido**, **Amanda Brignol de Oliveira Thomazi**, **Kauã Arruda Wioppiold**, **Mylena Velasques Larruscain**, **Rodrigo Poletto** e **Saritha Denardi Vattathara**, representantes do Diretório Central de Estudantes, realizou a setingentésima nonagésima quinta Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram quarenta e dois Conselheiros. Não compareceram, mas justificaram a ausência, os Conselheiros: **Ronaldo Hoffmann**, **Larissa Montagner Cervo**, **Irineo Zanella**, **Luciano Schuch**, **Deividi da Silva Pereira**, **Marcos Alberto Oss Vaggetti**, **Robinson Figueiredo de Camargo**, **Iguassu Tadeu Laranjeira** e **Maria Loura da Silveira**. Não compareceram e não justificaram a ausência, os Conselheiros: **Enio Giotto**, **Neverton Hofstadler Peixoto**, **Marlene Terezinha Lovatto**, **Alcir Luciany Lopes Martins**, **Maurício Severo**, **Carlos Renan do Amaral**, **Pedro Brum Santos**, **Cláudio Antônio Esteves**, **Marcus de Martini**, **Débora Ortiz de Leão**, **José Iran Ribeiro**, **Edson Sidney Figueiredo**, **Sylvio Henrique Bidel Dornelles**, **Guilherme Bernardino da Cunha**, **Malva Andrea Mancuso**, **Antônio Luis Santi**, **Fábio Marcelo Breunig**, **Luiz Eduardo Avelar Pucci**, **Vanessa Ramos Kirsten**, **Juliana da Silva Soares**, **Gabriel da Silva Puhl**, **Mateus Lazzaretti**, **Thainá Rocha Andrade** e **Rodrigo Mariano**. Dando início à Sessão,

1 o **Professor Paulo Afonso Burmann** passou à **APROVAÇÃO DA ATA N. 794^a**. Em
2 regime de votação, a **Ata N. 794^a** foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, deu posse
3 aos seguintes Conselheiros: **Professora Rosaura Albuquerque de Leão**, representante do
4 Centro de Artes e Letras; **Professor Cláudio Emelson Guimarães Dutra**, representante
5 do Centro de Educação; **Professor Cyro Knackfuss e Professor Fernando Copetti**,
6 representantes do Centro de Educação Física e Desportos; **Professor Nelson Guilherme**
7 **Machado Pinto**, representante do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; e **Acadêmicos**
8 **Aline Seixas Plácido, Amanda Brignol de Oliveira Thomazi, Kauã Arruda Wioppiold,**
9 **Mylena Velasques Larruscain, Rodrigo Poletto e Saritha Denardi Vattathara**,
10 representantes do Diretório Central dos Estudantes. O **Presidente Paulo Afonso Burmann**
11 deu as boas-vindas aos novos Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o
12 melhor impacto possível na construção dos rumos da Instituição. A seguir, o **Presidente**
13 **Paulo Afonso Burmann** procedeu à leitura do **EXPEDIENTE**
14 **PROCESSO N. 185/2016: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL –**
15 **Encaminha Processo Administrativo de Assédio Moral e Sexual para apurar denúncia contra**
16 **servidor da UFSM.**
17 **PROCESSO N. 064/2017: MELINA DE SOUZA MOTA –** Encaminha avaliação de
18 desempenho de servidora com recomendações.
19 **PROCESSO N. 069/2017: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO –** Proposta de
20 elaboração de Minuta de Resolução que aprova o “Regulamento da Política de Gestão de Riscos
21 na Universidade Federal de Santa Maria”.
22 **PROCESSO N. 070/2017: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – COORDENADORIA**
23 **REGIONAL DE PASSO FUNDO -** Reiteração e solicitação de cessão de uso ocupado o
24 imóvel de propriedade da Universidade Federal de Santa Maria – Município de Iraí/RS.
25 **PROCESSO N. 161/2017: OUVIDORIA –** Encaminha manifestações postadas na Caixa
26 Postal desta Ouvidoria relacionadas a supostas ilicitudes cometidos pelo servidor TAE
27 vinculado ao CCS/UFSM.
28 **PROCESSO N. 189/2017: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO –**
29 **Processo Administrativo contra a Empresa ARMICH Construções Ltda., referente Contrato N.**
30 **134/2010. Dando continuidade, o Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em
31 apreciação à **ORDEM DO DIA**, e solicitou a retirada do **PROCESSO N. 188/2017**
32 referente ao seu afastamento do País para Beijing - China, tendo em vista o
33 cancelamento da viagem. Não havendo sugestões de alteração, passou-se à **ORDEM DO**
34 **DIA.**
35 **PROCESSO EM VISTA:**
36 **PROCESSO N. 104/2017:** Parecer N. 034/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.
37 (Anexo às páginas 6 a 16). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Relator de Vista:
38 Conselheiro Luiz Osório Cruz Portela. (Anexo às páginas 17 a 23). Assunto:
39 **DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS – LTE –**
40 Solicita avaliação em perícia médica da servidora Suzanne Rey Zanella. Neste
41 momento, o **Conselheiro Luiz Osório Cruz Portela** procedeu à leitura do Parecer de
42 Vista, em seguida, o **Conselheiro Valmir Aita** fez a leitura do Parecer da Comissão.
43 Após manifestações e esclarecimentos, o **Parecer de Vista** foi colocado em votação,
44 sendo **APROVADO** por 25 votos a favor e 16 votos contra.
45 **PROCESSO N. 033/2017:** Parecer N. 048/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.
46 (Anexo às páginas 24 e 25). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura: Conselheiro
47 Valmir Aita. Assunto: **COMISSÃO DE ÉTICA UFSM –** Encaminha Regimento Interno da
48 Comissão de Ética da UFSM. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da
49 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.
50 **PROCESSO N. 118/2017:** Parecer N. 037/2017 da Comissão de Legislação e
51 Regimentos. Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**
52 **E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – AGITTEC –** Processo de

BERNARDO

ubadoras. O Conselheiro Valmir Aita solicitou a
ndo em vista que não havia quórum regulamentar
Estatuto da UFSM.

N. 044/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.
Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **PROGRAMA
ENHARIA ELÉTRICA** – Solicita providências no sentido de
e Pesquisa em Redes Inteligentes do CT/UFSM. Não houve
ção, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

Parecer N. 052/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.
(Anexo ao ...). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Assunto: **DIREÇÃO DO
CAMPUS DA ... EM FREDERICO WESTPHALEN** – Encaminha Acordo de
Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Farroupilha. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão
foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 145/2017: Parecer N. 003/2017 da Comissão de Orçamento e Regência
Patrimonial. (Anexo às páginas 32 a 35). Relator: Conselheiro Mauri Leodir Löbler.
Assunto: **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA** – Encaminha
para aprovação Relatório de Atividades e Gestão, demonstrações financeiras com
parecer de auditoria independente. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da
Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 170/2017: Parecer N. 004/2017 da Comissão de Orçamento e Regência
Patrimonial. (Anexo às páginas 36 e 37). Relator: Conselheiro Mauri Leodir Löbler.
Assunto: **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO** – Encaminha Resolução
Orçamentária N. 01/2017 que orça as receitas e fixa as despesas. Não houve discussão.
Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 172/2017: Parecer N. 056/2017 da Comissão de Legislação e
Regimentos. (Anexo às páginas 38 e 39). Relator: Conselheiro Mauro Nascimento
Pereira. Assunto: **DEPARTAMENTO DE SOLOS** – Encaminha Acordo de
Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Department of Agricultural
Sciences – University of Bologna. Não houve discussão. Em regime de votação, o
Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 173/2017: Parecer N. 046/2017 da Comissão de Legislação e
Regimentos. (Anexo às páginas 40 a 42). Relatora: Conselheira Maria Loura Oliveira da
Silveira. Leitura: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **CURSO DE ENGENHARIA
MECÂNICA** – Encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e a
Universidade Federal de Santa Catarina. Não houve discussão. Em regime de votação, o
Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

PROCESSO N. 174/2017: Parecer N. 046/2017 da Comissão de Legislação e
Regimentos. (Anexo às páginas 43 e 44). Relator: Conselheiro Mauro Nascimento
Pereira. **DEPARTAMENTO DE QUÍMICA** – Encaminha Acordo de Cooperação
Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional Del Litoral –
Argentina. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
APROVADO por unanimidade.

PROCESSO N. 176/2017: Parecer N. 051/2017 da Comissão de Legislação e
Regimentos. (Anexo às páginas 45 e 46). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Assunto:
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS – Encaminha Acordo de
Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade de Santiago do
Chile. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
APROVADO por unanimidade.

PROCESSO N. 179/2017: Parecer N. 049/2017 da Comissão de Legislação e
Regimentos. (Anexo às páginas 47 a 49). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:

1 **CURSO-PROGRAMA PG ZOOTECNIA** – Encaminha Protocolo de Cooperação a
2 ser firmado entre a UFSM e o Instituto Nacional de Investigación Agropecuária –
3 Uruguai. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
4 **APROVADO** por unanimidade.

5 **PROCESSO N. 181/2017:** Parecer N. 050/2017 da Comissão de Legislação e
6 Regimentos. (Anexo às páginas 50 e 51). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Assunto:
7 **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS** – Encaminha Acordo de
8 Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Leipzig de
9 Ciências Aplicadas, Alemanha. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer
10 da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

11 **PROCESSO N. 182/2017:** Parecer N. 045/2017 da Comissão de Legislação e
12 Regimentos. (Anexo às páginas 52 e 53). Relatora: Conselheira Maria Loura Oliveira da
13 Silveira. Leitura: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **FUNDAÇÃO DE APOIO À**
14 **TECNOLOGIA E CIÊNCIA** – Solicita aprovação da Avaliação de Desempenho da
15 FATEC para seu credenciamento como Fundação de Apoio à UFSM. Não houve
16 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
17 unanimidade.

18 **PROCESSO N. 185/2017:** Parecer N. 055/2017 da Comissão de Legislação e
19 Regimentos. (Anexo às páginas 54 e 55). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:
20 Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **CURSO-PROGRAMA PG EM HISTÓRIA** –
21 Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o
22 Instituto Politécnico de Tomar-Portugal. Não houve discussão. Em regime de votação, o
23 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

24 **PROCESSO N. 194/2017:** Parecer N. 057/2017 da Comissão de Legislação e
25 Regimentos. (Anexo às páginas 56 e 57). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:
26 **ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS** – Encaminha Acordo de
27 Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do
28 Uruguai. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
29 **APROVADO** por unanimidade.

30 **PROCESSO N. 198/2017:** Parecer N. 047/2017 da Comissão de Legislação e
31 Regimentos. (Anexo às páginas 58 e 59). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:
32 **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS** – Encaminha Acordo de
33 Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Internacional de
34 Negócios e Economia de Beijing – China. Não houve discussão. Em regime de votação,
35 o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

36 **PROCESSO N. 200/2017:** Parecer N. 053/2017 da Comissão de Legislação e
37 Regimentos. (Anexo às páginas 60 a 62). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:
38 **DEPARTAMENTO DE MÚSICA** – Encaminha Acordo de Cooperação Técnica ser
39 firmado entre a UFSM e o Município de São João do Polêsine e a Mitra Arquidiocesana
40 de Santa Maria/Paróquia de Vale Vêneto. Não houve discussão. Em regime de votação,
41 o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. A seguir, passou-se às

42 **COMUNICAÇÕES:** O Presidente Paulo Afonso Burmann solicitou a atenção dos
43 conselheiros sobre a reunião dos três Conselhos para a escolha da lista triplíce que
44 deverá ser enviada ao Ministério da Educação, referente à sucessão da Reitoria nesta
45 universidade. Agradeceu a todos pela participação no processo de consulta que foi
46 deflagrado aqui a partir deste Conselho, e que ocorreu com a normalidade inerente ao
47 processo de consulta dentro da Universidade, e se garantiu, de fato, com a forma como
48 foi conduzido o processo, a consolidação do espaço democrático dentro da Instituição, e
49 isso é uma situação que não se pode jamais perder de vista em função do que isto
50 representa para o fortalecimento da estrutura da própria universidade. Agradeceu ao

1 Conselho como um todo, aos representantes do Conselho na comissão de consulta que
2 tiveram uma conduta fundamental para que o processo corresse com formalidade, e à
3 comunidade como um todo que acompanha pela Multiweb. Saliou dizendo que foi,
4 de fato, um exercício da democracia e da cidadania no âmbito da Universidade Federal
5 de Santa Maria. Informou que será convocada a reunião dos três conselhos para a
6 escolha da lista tríplice, no dia 11 de julho, às 8h30min, no auditório do Colégio
7 Politécnico, por questões de logística e estratégia. Disse que o equipamento e a estrutura
8 ficam mais favoráveis naquele espaço, tendo em vista que não cabem todos os
9 conselheiros ali na Plenária. Solicitou a compreensão de todos para que compareçam dia
10 11 de julho, e que reservem na sua agenda essa reunião importante, pois é preciso
11 definir a lista para ser encaminhada ao Ministério da Educação. Disse que há também,
12 como demanda de sessão anterior, a indicação de representante do Conselho
13 Universitário para o Conselho de Curadores, em substituição o Professor Antonio Reske
14 Filho. Não havendo sugestões, ficou definido que será indicado na próxima reunião do
15 Conselho. Informou que tem também uma consulta que foi feita pela SEDUFSM em
16 relação à composição dos Conselhos Superiores. Lembrou aos conselheiros que no final
17 do ano passado deveria ter sido feita a eleição da recomposição dos conselheiros a partir
18 também de uma eleição na comunidade, e esse mesmo conselho decidiu que seria feito
19 um adiamento dessa eleição, em função de que se viveu um período de greve e de
20 ocupações, e logo depois veio o recesso de Natal, Ano Novo e férias. Destacou dizendo
21 que na própria reunião do Conselho ficou acertado que essa escolha seria no segundo
22 semestre de 2017, então, disse que vão deflagrar, ainda no mês de julho, o processo de
23 escolha dos novos conselheiros em todas as suas funções que vão ser renovadas. Disse
24 que no máximo no fim de agosto se terá o processo de escolha dos novos conselheiros
25 para os Conselhos Superiores. Frisou dizendo que segue aquilo que foi pactuado na
26 reunião de dezembro de 2016 e que consta em ata. A **Conselheira Saritha Denardi**
27 **Vattathara** manifestou-se dizendo que é estudante de Agronomia, do sétimo semestre,
28 e que está ali representando a Coordenação Geral do Diretório Central dos Estudantes,
29 entidade representativa de todos os estudantes da Universidade. Disse que estão ali se
30 apresentando ao Conselho Universitário, reafirmando o compromisso de estar ocupando
31 as cadeiras de representação para poder participar das decisões e dos debates. Desde já,
32 pediu desculpas por não conseguirem preencher todas as questões logísticas, tendo em
33 vista que foram recém-eleitos, mas estão ali reafirmando o compromisso na caminhada
34 por uma universidade pública, gratuita, de qualidade e democrática, e isso colocam em
35 prática nas suas instâncias de decisão. Saudou a todos os conselheiros presentes, ao
36 reeleito Professor Paulo Afonso Burmann, e disse que estão juntos nessa caminhada.
37 Não havendo mais manifestações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** agradeceu a
38 presença de todos e deu por encerrada a Sessão.



REJEITADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06/07/2017

Sessão 795

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.005552/2013-80**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 104/2017, do Conselho Universitário, que solicita avaliação em perícia médica da servidora Suzanne Rey Zanella.

Constam no Processo:

- 1) Requerimento do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- 2) Ata 169/2013 do Conselho Departamental do DLEM, com lista de presenças em anexo.
- 3) Memorando N. 146/2012 da Coordenação do Curso de Letras.
- 4) Memorando N. 145/2012 da Coordenação do Curso de Letras.
- 5) Encaminhamento da Coordenadora da Perícia Médica à PROGEP.
- 6) Despacho do Ouvidor à PROJUR.
- 7) Memorando N. 034/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 8) Memorando N. 026/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 9) Documento da Advocacia-Geral da União à Ouvidoria.
- 10) Encaminhamentos do Ouvidor, da PROGEP e do Chefe do Depto. de Letras Estrangeiras Modernas na folha 11.
- 11) Memorando N. 026/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 12) Convocação da PROGEP à Servidora Suzanne Rey Zanella.
- 13) Despacho do Serviço de Perícia Médica ao Depto. de Letras Estrangeiras Modernas.
- 14) Laudo Médico Pericial, na folha 14.
- 15) Encaminhamentos da COPSIA e do Ouvidor, na folha 15.
- 16) Manifestação registrada na Ouvidoria, na folha 16.
- 17) Ficha funcional da Servidora, nas folhas 17 e 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 18) Manifestação registrada na Ouvidoria, nas folhas 19 e 20.
- 19) Memorando N. 16 da Ouvidoria. Consta o recebido em 04/05/2016.
- 20) Memorando N. 69/2016, da Perícia Oficial em Saúde.
- 21) Laudo Médico Pericial, nas folhas 23 a 38.
- 22) Resultados de Exame Médico- Pericial, nas folhas 39 a 42.
- 23) Memorando N. 26/2016/DLEM/CAL.
- 24) Memorando N. 18 da Ouvidoria.
- 25) Despacho 003/2016 da Ouvidoria. Consta no verso, encaminhamento do Chefe de Gabinete à COPSIA.
- 26) Em apenso, o Processo 23081.010084/2013-65, que solicita a abertura de processo disciplinar para averiguar a situação da servidora professora Suzanne Rey Zanella, no qual constam os documentos a seguir relacionados:
- 27) Memorando N. 26/2013 da Ouvidoria.
- 28) Memorando N. 73/2013 do CAL/UFSM.
- 29) Memorando N. 43/2013/DLEM/CAL.
- 30) Cópia de parte do Processo n. 23081.005552/2013-80 às folhas 04 a 16.
- 31) Ata 171/2013 do Conselho Departamental do DLEM, com lista de presenças em anexo.
- 32) Memorando N. 44/2013/DLEM/CAL.
- 33) Memorando N. 57/2013/CCL/CAL.
- 34) Cópia de informativo, na folha 23.
- 35) Memorando N. 69/2013/CCL/CAL.
- 36) Documento com quatro assinaturas referente a produção de texto acadêmico em 24/05/2013, assinado pela Coordenadora do Curso de Letras Licenciatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 37)Correspondência eletrônica, na folha 26.
- 38)Documento sem identificação de autoria, nas folhas 27 a 30.
- 39)Memorando N. Circular 01/2013 do Núcleo Docente Estruturante/Letras Licenciaturas.
- 40)Memorando N. 56/2013/CCL/CAL.
- 41)Despacho do Magnífico Reitor à Direção do CAL.
- 42)Despacho do Vice-Reitor no exercício da Reitoria à Copsia.
- 43)Memorando N. 130/2013/CAL.
- 44)Portaria n.79.571, de 18 de maio de 2016. Contém despacho da PROGEP no verso.
- 45)Termo de juntada, na folha 39.
- 46)Memorando N. 38/2016/CAL.
- 47)Memorando N. 23/2016/DLEM/CAL.
- 48)Cópias de correspondências eletrônicas de alunos ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, às folhas 42 a 49.
- 49)Documentação referente a laudos da servidora em questão às folhas 50 a 58.
- 50)Documentação referente a frequência da professora Suzanne Rey Zanella, às folhas 59 a 99.
- 51)Atas do Colegiado do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, às folhas 100 a 121.
- 52)Ata 01 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 53)Portaria CPAD n.01/2016, de 31 de maio de 2016.
- 54)Memorando N. 01/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 55)Memorando N. 02/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 56)Notificação prévia da CPAD à professora Suzanne Rey Zanella.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

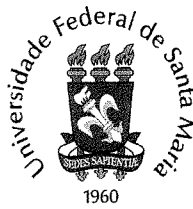
PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 57)Memorando N. 03/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 58)Ata 02 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 59)Manifestação registrada na Ouvidoria, nas folhas 129 e 130.
- 60)Memorando N. 05/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 61)Memorando N. 05/2016 GAP/CAL.
- 62)Estrato de projetos do SIE, às folhas 133 a 155.
- 63)Intimações da CPAD, às folhas 155 a 160.
- 64)Requerimento de Luci de Castro Oliveira à COPSIA.
- 65)Procuração e Contrato de Honorários Advocáticos, nas folhas 162 e 163.
- 66)Recibo na folha 164.
- 67)Mensagem eletrônica na folha 165.
- 68)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta anotação no verso.
- 69)Termos de Inquirição de testemunhas, às folhas 167 a 185.
- 70)Ata 03 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 71)Manifestações registradas na Ouvidoria, nas folhas 187 a 194.
- 72)Memorando N. 06/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 73)Memorando N. 06/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta no verso, encaminhamentos a CIMDE e a CPAD.
- 74)Fichas de avaliação de desempenho, às folhas 197 a 199.
- 75)Requerimento da Procuradora da Servidora em questão, com cópia de documentos em anexo, às folhas 200 a 222.
- 76)Ata 04 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 77)Termo de Juntada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 78)Memorando N. 47/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 79)Memorando N. 04/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 80)Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 227 a237.
- 81)Relatório de aulas ministradas, e listas de presenças, às folhas 238 a 248.
- 82)Ata 201/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 83)Memorando N. 26/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 84)Convocação da servidora pela PROGEP. Consta encaminhamento no verso.
- 85)Laudo Médico Pericial na folha 254.
- 86)Atestado médico na folha 255.
- 87)Requerimento de aluna, na folha 256.
- 88)Memorando N. 54/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 89)Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 90)Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 262 e 263.
- 91)Memorando N. 53/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas. Consta o despacho da Diretora do Centro de Educação.
- 92)Cópia do livro de registro de retirada das chaves, às folhas 265 a 286.
- 93)Termo de Encerramento de volume, na folha 287.
- 94)Termo de Abertura de Volume, na folha 288.
- 95)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 96)Intimações da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 290 a 293.
- 97)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta registro no verso.
- 98)Intimação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na folha 295.
- 99)Termo de Juntada da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

na folha 296.

100) Memorando N. 58/2016/DLEM/CAL.

101) Memorando N. 57/2016/DLEM/CAL.

102) Memorando N. 54/2016/DLEM/CAL.

103) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

104) Intimação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na folha 302.

105) Termo de Juntada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na folha 303.

106) Memorando N. 54/2016/DLEM/CAL. Consta encaminhamento no verso.

107) Memorando N. 57/2016/DLEM/CAL.

108) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

109) Controle de frequência das aulas do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, sem assinatura, na folha 308.

110) Laudo Médico Pericial, na folha 309.

111) Memorando N. 28/2016/DLEM/CAL.

112) Memorando N. 51/2016/CCL.

113) Lista de presenças – Espanhol I, na folha 312.

114) Memorando N. 46/2016/CCL, com lista de presenças em anexo.

115) Documentos referentes às aulas da professora em questão, às folhas 315 a 317.

116) Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 318 a 320.

117) Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

118) Requerimento de alunos, mensagens eletrônicas e documentos referentes a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

recuperação de aulas, às folhas 324 a 332.

119) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

120) Ata 201/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

121) Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

122) Portaria n.80.402, de 25 de julho de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.

123) Envelope de correspondência postal, na folha 342.

124) Portaria n.80.592, de 09 de agosto de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.

125) Termos de Inquirição de Testemunhas, às folhas 344 a 367.

126) Termo de Interrogatório, às folhas 368 a 373.

127) Cópia de correspondência eletrônica na folha 374.

128) Material de aula, às folhas 375 a 385.

129) Requerimento, na folha 386.

130) Ata 05 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

131) Termo de Indiciação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 388 a 390.

132) Portaria n.81.243, de 30 de setembro de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.

133) Cópia de correspondências eletrônicas às folhas 392 a 395.

134) Citação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta em anexo, recibo do Aviso de Recebimento dos Correios.

135) Notificação de Citação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 136) Cópia de correspondências eletrônicas na folha 399.
- 137) Termos de Renúncia, às folhas 400 a 402.
- 138) Defesa Final da indiciada, às folhas 403 a 411.
- 139) Laudos Médico Pericial seguidos de Atestados Médicos às folhas 412 a 415.
- 140) Portaria n.82.275, de 06 de dezembro de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.
- 141) Solicitação de cópia dos processos, na folha 417.
- 142) Recibo da cópia dos processos, na folha 418.
- 143) Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 419 a 427.
- 144) Despacho 05/2017 da COPSIA. Consta o encaminhamento do Gabinete do Reitor à PGF/UFSM.
- 145) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.125/2017 às folhas 429 a 432.
- 146) Decisão do Magnífico Reitor com encaminhamento à Copsia na folha 433.
- 147) Notificação da Copsia a Srª Suzanne Rey Zanella, na folha 434.
- 148) Recurso ao Conselho Superior Universitário, às folhas 435 a 455.
- 149) Procuração, na folha 456.
- 150) Despacho 024/2017 da Copsia, na folha 457.
- 151) Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, na folha 58.
- 152) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.295/2017 às folhas 459 a 462.
- 153) Ficha funcional de Suzanne Rey Zanella na folha 463.
- 154) Decisão do Magnífico Reitor com encaminhamento ao Conselho Universitário, na folha 464.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Resumo:

O processo inicia com um requerimento de abertura de processo administrativo para avaliação em perícia médica da servidora Suzanne Rey Zanella pelo Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Artes e Letras.

A necessidade de avaliação médica da referida professora foi constatada a partir de comportamento não compatível com os colegas, como o que foi registrado na Ata 169/2013 do Conselho Departamental do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

A partir de novas denúncias e faltas da docente, foi aberto Processo Administrativo Disciplinar, com início dos trabalhos da Comissão em 31 de abril de 2016. Este processo está apensado ao processo iniciado em 2013.

O Processo Administrativo Disciplinar transcorreu normalmente, tendo sido garantido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em seu Relatório Final, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar recomenda a aplicação da penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias da servidora indiciada, por ter infringido a Lei 8.112/90 nos seguintes itens:

- a) Ser leal às instituições que servir.
- b) Observar as normas legais e regulamentares.
- c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- d) Atender com presteza.
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- f) Se assíduo e pontual ao serviço.
- g) Tratar com urbanidade as pessoas.
- h) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem autorização do chefe imediato.
- i) Opor resistência injustificada a execução de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- j) Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto e repartição.
- k) Proceder de forma desidiosa.

Em sua Decisão, o Magnífico Reitor decide pela aplicação da penalidade de Suspensão à servidora Suzane Rey Zanella.

A servidora, então, encaminha Recurso ao Conselho Universitário com os seguintes pedidos e requerimentos:

- a) Seja recebido o presente recurso;
- b) Em sede preliminar, sejam declarados nulos todos os atos posteriores à Portaria n. 79.571, eis que afronta o princípio da motivação e do devido processo legal, uma vez que não descreve atos e fatos que seriam objeto da apuração e nem indicam quais as infrações puníveis, o que constitui flagrante irregularidade e vício insanável, bem como pela ausência de instauração imediata do PAD, indo de encontro ao disposto no art. 143 da Lei 8.112/90;
- c) Em sede de mérito, requer a procedência dos pedidos para:
 - I) Declarar a prescrição do direito de punir, vez que decorreu prazo de dois anos e sete meses e nove dias, muito superior ao estabelecido em Lei, que é de dois anos, e conseqüentemente seja extinta a punibilidade;
 - II) Declarar a prescrição da pretensão punitiva, requerendo seja extinta a penalidade, consoante fundamentação supra;
 - III) Subsidiariamente aos pedidos acima, em caso de não atendimento, requer que seja reformada a decisão para converter a penalidade de suspensão em advertência, diante dos antecedentes funcionais da servidora e da aplicação do art. 130 da Lei 8.112/90.
- d) Seja determinado efeito suspensivo ao recurso, não sendo aplicada a penalidade enquanto não ocorrer o exaurimento da via recursal administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

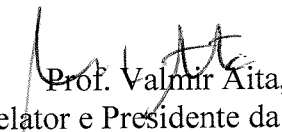
A Procuradoria Jurídica manifesta-se no sentido de dar provimento ao recurso somente no que tange à impossibilidade de aplicação da penalidade neste momento em seu principal efeito (desconto dos dias de suspensão no salário) vez que a recorrente está aposentada.

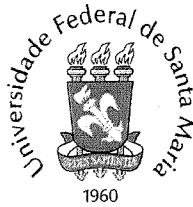
Considerando o recurso interposto pela parte interessada e o Parecer n. 295/2017 AGU/PGF/PF/UFSM a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário dê provimento ao recurso somente no que tange à impossibilidade de desconto dos dias de suspensão no salário neste momento, aplicando a pena de suspensão para fins de registro nos assentamentos funcionais e, no caso de reversão da aposentadoria, a cobrança da suspensão.

Santa Maria, 30 de junho de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06/07/2014
Sessão 795.ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. **104/2017**

PARECER –

PROCESSO DAG. N. **23081.005552/2013-80**

RELATOR – **Prof. Luiz Osório Cruz Portela**

PARECER DE VISTA

Em análise os Processos Administrativos n. 23081.005552/2013-80 e n. 23081.010084/2013-65 que tratam da aposentadoria e de punição disciplinar por 60 dias da Professora Suzanne Rey Zanella.

O processo apresenta mais de 500 páginas, tratando de inúmeros acontecimentos referentes ao estado de saúde, faltas as aulas e outros comportamentos não condizentes, atribuídos a professora em reuniões e em sala de aula.

Desde as primeiras páginas dos processos se percebe estas duas situações dicotômicas, de modo que é muito difícil ou impossível se separar ambas: - as faltas ou comportamentos atribuídos a Professora são devido a doença ou por outros comportamentos inadequados, com intenção de tirar benefício próprio em prejuízo aos alunos e UFSM?

Dentre ambas as posições mencionadas na pergunta se percebem e se estabelecem pelo menos duas motivações e consequências, também dicotômicas:

- De um lado o DLEM (Departamento de Letras Estrangeiras Modernas) com o problema de dar conta de turmas e carga horária da disciplina de Espanhol, perante a situação dos vários atestados médicos da Professora Suzanne, que somam por volta de dois anos. Neste caso, posso imaginar e entender o PROBLEMA que isso traz para a chefia do departamento, coordenação do curso e para os professores que tiveram que cobrir a carga horária da Professora Suzanne.

- Do outro lado se encontra a pessoa da Professora Suzanne, que tem que existir, sobreviver e lutar com os problemas de saúde a serem superados. Deste lado também se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. **104/2017**

PARECER –

PROCESSO DAG. N. **23081.005552/2013-80**

RELATOR – **Prof. Luiz Osório Cruz Portela**

encontra a legislação, que protege a servidora, justificando o direito as faltas por questões de saúde.

Para o DLEM há a necessidade urgente da resolução do problema, ATESTADOS E FALTAS e possíveis faltas não justificáveis. Em síntese, o problema se transfere e se resume, então, a pessoa da professora Suzanne.

Creio que é esta a principal motivação que move e direciona todos os passos do processo: - desde a coleta de elementos e circunstâncias iniciais, que demonstrem faltas não justificadas e outros comportamentos negativos - que possam demonstrar, indicar, ou justificar a aposentadoria da professora por INVALIDEZ - até as análises e o julgamento dos dados coletados.

Antes de passar a análise dos documentos que constam no processo, QUERO ressaltar a minha dificuldade particular em analisar um processo complexo como este, recheado de conteúdo e implicações jurídicas e agravado pelo fato de ter que ser decidido em reunião plenária, onde os demais colegas não terão o suficiente detalhamento do conteúdo, em função do tempo, ou, como no meu caso, em função da formação fora da área do direito.

Neste contexto, permanece o problema de eu ter que votar com tamanha consequência e prejuízo pessoal à professora ou à Instituição.

Segue o relato do conteúdo do processo.

O processo 23081.005552/2013-80, que culmina com a aposentadoria por invalidez da Professora Suzanne, começa com memorando do Chefe do DLEM (5 de abril de 2013) solicitando perícia médica e trazendo a explicação, que a professora não assinou o documento, pois não compareceu a a reunião do departamento do dia 3 e as aulas (dois dias).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER –

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Luiz Osório Cruz Portela

Página 5.

Na página 6, há um depoimento da Coordenadora do curso à junta médica, dizendo estar extremamente preocupada com o estado de saúde da colega, acreditando que a mesma esta com síndrome do pânico. Segundo ela a professora pediu para alterar a dada da ida a junta médica. Recomenda que se vá a casa da professora Suzanne, pois a mesma não consegue sair de casa.

Por outro lado, na página 7, há relato de uma reunião entre o ouvidor, chefe e subchefe do DLEM, com a decisão de consultar a PROJUR sobre a possibilidade de afastamento compulsório da professora para tratamento de saúde.

Na página 10 há a resposta da AGU a consulta feita pelo ouvidor (tudo em 2013), orientando que o caso não se caracteriza como afastamento compulsório, pois não se trata de moléstia transmissível. A AGU recomenda visita a casa da professora e se for constatado patologia, colocá-la em atestado. Se não for necessário o tratamento, a licença, avisar a coordenação para dar faltas a servidora.

Não há referência nos autos se houve tal visita!!! Segue anexado ao processo os vários laudos de tratamento da servidora e outros que relatam que a mesma esta apta para retornar as atividades.

Chama à atenção o fato da servidora não ter participado de reunião com a ouvidoria e chefia **ou ter sido notificado dessa**. Ainda, não foi feita a mesma qualquer **reclamação a professora**. Este fato supostamente não ocorreu por não existir nenhum elemento contra a professora neste momento.

Fica muito difícil ou talvez impossível saber, reconstituir, devido aos fatos terem ocorridos em 2013, quando as faltas **foram justificadas pela licença e quando isso não**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER –

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – **Prof. Luiz Osório Cruz Portela**

ocorreu, o que traz prejuízo para as análises feitas no processo. Tal fato também é reportado pelo chefe do DLEM p. 167, 168 do processo com final 2013-65, que ocorreu em paralelo a este da saúde (proc -2013-80).

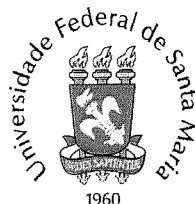
O processo de aposentadoria por invalidez, recebe na página 16, anexação de reclamatória dos alunos a ouvidoria, que só ocorre em 2016. Nessa os alunos referem que a professora compareceu a aula para justificar, alegando problemas de saúde, o fato de que não haveria aulas naquele e no próximo encontro. Relato similar sobre a saúde da professora, de parte dos alunos, pode ser visto na página 19.

O ouvidor reage na página 21 e solicita ao setor de perícia todos os laudos e os anexa-os ao processo. Segundo o mesmo há elementos que caracterizam reincidência dos fatos que originaram este processo, referindo a manifestação dos alunos.

Novamente em todos os relatos de faltas mencionadas pelos alunos, entre 10 e 11/4/16, não houve algum tipo de reunião com a professora, intermediação ou cobrança pelo departamento ou pela ouvidoria. As manifestações dos alunos foram assumidas e reportadas para constituição do citado processo.

No entanto, como já mencionado, há menção pelos alunos p. 16 referindo o problema de saúde, que foi alegado pela professora e o pedido de compreensão pelos acontecimentos.

No meu entender fica difícil de saber se há um movimento, da ouvidoria do departamento ou até mesmo de parte da perícia, de preocupação com a saúde da professora ou se há uma motivação à caracterização de elementos que possibilitem a aposentadoria por invalidez. Suponho pela leitura, que a metodologia das ações leva mais a caracterização de fatos capazes de possibilitar a aposentadoria por **invalidez**. Outros elementos no processo me levam a esta intuição, que não serão mencionados aqui nesta reunião devido ao tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER –

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Luiz Osório Cruz Portela

Relato dos fatos referentes ao Processo

O processo n. 23081.010084/2013-65 se reporta, principalmente, listagem de faltas da professora as aulas e reclamatória dos alunos ocorrida em 2016. Também há relatos de discussões em reuniões, faltas a reuniões de departamento e retorna seguidamente a menções sobre o comportamento da professora, no sentido de a mesma referir, em reuniões, frases e discursos **desconexos**.

Novamente, fica o problema da dicotomia anteriormente mencionada em relação as faltas e sobre o discurso desconexo. Se tratam de problemas de **saúde** ou a referida professora não compareceu por **desleixo**?

Em todo o processo, referente as reclamações feitas, a professora somente foi chamada e notificada para a defesa no momento em que o processo chegou a COPSIA. Não houve intermediação do departamento entre os alunos e a professora ou conversa com a professora para cobrar uma posição a respeito da reclamatória dos alunos.

A ouvidoria também não comunicou a professora, caracterizando o mesmo do relatado no parágrafo anterior. Pelo menos não se vê documento sobre isso no processo.

Não cabe ao relator julgar o que ocorreu, pois não sabe suficientemente dos acontecimentos, sobre a parte jurídica e tampouco tem competência para isso, mas a mencionada **dicotomia emana naturalmente** pela leitura do processo, **sem que tenha sido claramente elucidada** no mesmo. Desta forma cria dúvidas ao relator. No processo, há elementos mais do que suficientes para que o encaminhamento dado fosse totalmente distinto da conclusão que pede a suspensão da professora. Se considerar os episódios relatados como consequência de problemas de saúde, a interpretação poderia ser outra.

Assim, em síntese, a dificuldade desta compreensão e a falta de elementos explícitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER –

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – **Prof. Luiz Osório Cruz Portela**

que excluem o problema de saúde alegado pela aposentadoria, me dificultam em concordar com os elementos levantados como prova de que se deve punir a professora com 60 dias de suspensão.

Não duvido dos relatos anexados, dos depoimentos da chefia do departamento, da ouvidoria, dos alunos, do trabalho da COPSIA. Porém, há dúvida quanto a atribuição da causa/origem dos problemas e ainda o fato que, se fossem tomados, anteriormente, certos procedimentos perante a professora, a sua suspensão poderia ser evitada.

Constam ainda no processo o recurso da advogada de defesa (páginas 403 a 411) que respondem a cada um dos itens de acusação e sobre a aposentadoria por invalidez, que constam no relatório final ao reitor (páginas 419 a 427). Começa explicando e fundamentando o problema de saúde, **transtorno de adaptação** e segue reivindicando que o processo prescreveu. Prossegue analisando e buscando refutar cada uma das 11 irregularidades atribuídas à professora, com base no fundamento da **nulidade da acusação por cerceamento de defesa**.

Nas páginas 429 a 432 o parecer da AGU/PGF/PF/UFSM nº 125/2017 sobre o andamento do processo, afirmando que tudo ocorreu dentro da normalidade, com garantia dos princípios constitucionais do contraditório e de ampla defesa. Informa não ter sido detectado vícios quaisquer que pudessem trazer prejuízo à defesa apresentada.

Segue nas páginas 435 a 455 novo recurso dos advogados referente a suspensão de 60 dias proferida pelo reitor. Alegam os advogados, que a portaria de instauração do processo afronta ao princípio da ampla defesa; ausência de apuração imediata; prescrição do direito de punir, etc.

Sob ambos os recursos dos advogados, não possuo competência técnica para analisá-los.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER –

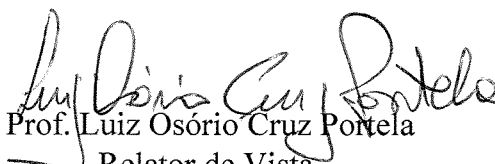
PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – **Prof. Luiz Osório Cruz Portela**

Parecer 295/2017PFUFISM/PGF/AGU, que informa e fundamenta que não concorda com o decurso de prazo alegado pelos advogados e reforça que o processo está correto. Em relação a punição de 60 dias de suspensão, que está deverá ser cumprida somente após da servidora retornar às atividades, se removida a aposentadoria por invalidez pela perícia médica.

Não há posicionamento ou avaliação sobre os demais argumentos dos advogados, de maneira que fica difícil para o relator se posicionar racionalmente frente aos argumentos da defesa.

Sou de posição, pelos motivos expostos, que a suspensão de 60 dias deve ser substituída, no máximo, por pena de advertência, pois pairam dúvidas sobre aspectos que deveriam ser obrigatória e precisamente elucidados e não permanecerem dicotômicos. Principalmente, sobre as **causas** das faltas, dos atestados e dos demais comportamentos negativos atribuídos a professora. Trata-se de problema de saúde ou desleixo e má conduta? Adicionalmente, no processo permanecem sem resposta ou contraponto, de parte da PROJUR, vários dos argumentos jurídicos levantados pelos advogados em defesa da professora, sendo que o relator não tem condições e conhecimentos técnicos para tal avaliação.


Prof. Luiz Osório Cruz Portela
Relator de Vista.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 07 / 2017
SESSÃO 795ª *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 033/2017

PARECER – 048/2017

PROCESSO DAG N. 23081.038505/2016-65

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.038505/2016-65, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 033/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Comissão de Ética da UFSM, encaminha o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFSM.

RELATO:

Este processo apresenta a Minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFSM, encaminhado pelo Presidente da Comissão Professor Félix Alexandre Antunes Soares. A Comissão de Ética é a instância colegiada de caráter educativo, normativo, consultivo e deliberativo que dispõe sobre a conduta ética da comunidade universitária no âmbito da UFSM. Dentre as competências desta comissão estão: atuar como instância consultiva; aplicar o código de ética do servidor público federal civil do poder executivo e dirimir dúvidas a respeito e casos omissos; apurar, mediante denúncia ou de ofício; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e conduta. Pelo regimento a comissão será composta por três servidores titulares e três suplentes designados pelo Reitor da UFSM com mandatos não coincidentes de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Também constam no regimento o detalhamento do funcionamento, das atribuições, dos procedimentos e os deveres e responsabilidades dos seus membros.

Estando o processo devidamente instruído e ter sido aprovado pela PROPLAN e PROJUR, a CLR é de

P A R E C E R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 033/2017


PARECER – 048/2017

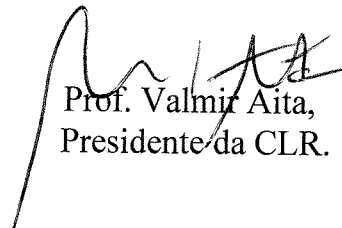
PROCESSO DAG N. 23081.038505/2016-65

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

que o Conselho Universitário pode aprovar Minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFSM.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Luciano Schuch,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06/07/2017

Sessão 795ª 81

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 135/2017

PARECER – 044/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011691/2014-23

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.011691/2014-23**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 135/2017, do Conselho Universitário, que encaminha proposta de criação do Instituto de Redes Inteligentes do Centro de Tecnologia.

Constam no Processo:

- 1) Ofício n.003/2014 – PPGEE/CT, na folha 02.
- 2) Documento sobre o regimento interno do Instituto de Pesquisa em Redes Inteligentes – INRI, às folhas 02 a 08.
- 3) Despachos de encaminhamentos na folha 09.
- 4) Portaria n. 107/2014 emitida pelo Diretor do Centro de Tecnologia, na folha 10.
- 5) Portaria n. 127/2016 emitida pelo Diretor do Centro de Tecnologia, na folha 11.
- 6) Documento do Presidente da Comissão de Implantação do INRI ao Conselho do Centro de Tecnologia, na folha 12.
- 7) Minuta do Regimento Interno do Instituto de Redes Inteligentes – INRI, às folhas 13 a 17.
- 8) Memorando n. 169/2016 – CT, na folha 18.
- 9) Cópia de notas de empenho do SIE, às folhas 19 a 32.
- 10) Parecer 19/2016 da Comissão de Legislação e Normas do CT, às folhas 33 e 34.

Consta a aprovação no Conselho do Centro de Tecnologia.

- 11) Ata da 513ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Tecnologia, às folhas 35 a 40.

Consta lista de presenças em anexo, folhas 41 e 42.

- 12) Despacho do Coordenador de Planejamento Administrativo, às folhas 43 e 44.
- 13) Memorando n. 097/2017 – CT, na folha 45.
- 14) Minuta do regimento interno do Instituto de Redes Inteligentes – INRI, às folhas 46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 135/2017

PARECER – 044/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011691/2014-23

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 15) Parecer n. 07/2017 – COPLAD, às folhas 54 e 55.
- 16) Minuta de Resolução que aprova a criação do Instituto de Redes Inteligentes – INRI como órgão suplementar setorial na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia e dá outras providências, na folha 56.
- 17) Minuta do Regimento Interno do Instituto de Redes Inteligentes – INRI do Centro de Tecnologia da UFSM, às folhas 57 a 65.
- 18) Despachos e encaminhamentos na folha 66.
- 19) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 358/2017, datado de 28 de abril de 2017, às folhas 67 a 70.
- 20) Memorando n. 113/2017 – CT à PROPLAN, na folha 71.
- 21) Despacho n. 0111/2017/PROJUR/PF/UFSM/PGF/AGU, na folha 72.
- 22) Encaminhamento do Pró-Reitor de Planejamento ao Gabinete do Reitor, em 15 de maio de 2017.
- 23) Despacho, de ordem, datado de 15 de maio de 2017, do Chefe do Gabinete do Reitor ao Conselho Universitário para análise e parecer.
- 24) Despacho da CLR/CONSU à Direção do CT em 07 de junho de 2017.
- 25) Despacho, datado de 20 de junho de 2017, do Vice-Diretor do CT à PROGEP.
- 26) Extrato do SIE, na folha 74.
- 27) Despacho do NAC/CCRE/PROGEP à PROPLAN.
- 28) Despacho do Coord. de Planejamento Administrativo à PROGEP.
- 29) Despacho da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas à CCRE. Consta em anexo, lista de funções do Centro de Tecnologia.
- 30) Documento do Vice-Diretor do CT ao Presidente da CLR/CONSU, na folha 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 135/2017

PARECER – 044/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011691/2014-23

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Resumo:

O presente processo trata da criação do Instituto de Redes Inteligentes – INRI – como órgão suplementar setorial na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia.

O INRI tem por objetivo a promoção de atividades práticas e laboratoriais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, transferência de tecnologia e extensão na área de Redes Inteligentes, realizando o planejamento, a gestão e execução das políticas institucionais em sua área de atuação, e de forma articulada, promovendo a participação de grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência em redes inteligentes, impulsionando a pesquisa científica de forma competitiva internacionalmente, estimulando a inovação e o espírito empreendedor, em estrita articulação com empresas e indústrias.

O processo foi aprovado no Conselho do Centro de Tecnologia e os apontamentos feitos pela Pró-Reitoria de Planejamento foram devidamente sanados.

Na análise da PROJUR houve duas recomendações, a primeira referente à adequação da nomenclatura de diretor para aquela correspondente à FG7 proposta, o que foi sanado pela manifestação da PROGEP onde disponibiliza uma FG4 para o cargo. A segunda recomendação se refere a mudança da sigla INRI por ser uma sigla sagrada para os cristãos. Solicitada a manifestação, o Vice-Diretor do CT esclarece que a sigla proposta não tem nenhum viés religioso, uma vez que esse nome refere-se ao acrônimo de Instituto de Redes Inteligentes.

A partir do exposto e baseada estritamente nos aspectos legais, a CLR é de

P A R E C E R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 135/2017

PARECER – 044/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011691/2014-23

RELATOR – Prof. Valmir Aita

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta de Resolução que cria o Instituto de Redes Inteligentes – INRI – como órgão suplementar setorial na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia

Santa Maria, 6 de julho de 2017.

Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795^s *W*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 144/2017

PARECER – 052/2017

PROCESSO DAG N. 23081.009788/2017-19

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.009788/2017-19, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 144/2017, no qual a DIREÇÃO DO CAMPUS DA UFSM EM FREDERICO WESTPHALEN encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O acordo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições em atenção aos termos do processo de migração do Campus Frederico Westphalen – Processo n. 23081.009385/2013-46, que dispõe sobre a Migração do Colégio Agrícola da UFSM para o IF Farroupilha – no que diz respeito à colaboração técnica que será prestada pelo servidor da UFSM Evandro Preuss, junto ao Campus de Frederico Westphalen do Instituto Federal Farroupilha. Pelo presente termo de cooperação, a partir da data de 10/02/2017, o servidor Evandro Preuss, ocupante do cargo de Professor, quadro permanente da UFSM, passará a exercer atividades no Campus do IF em Frederico Westphalen, conforme cronograma em anexo e terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Constam no processo:

1. Memorando de abertura do processo.
2. Ofício do IF Farroupilha encaminhando plano de trabalho do docente envolvido no Termo de Cooperação.
3. Memorando de lotação do servidor no Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de Frederico Westphalen da UFSM.
4. Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.
5. Plano de trabalho onde consta o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as necessidades do IF Farroupilha, totalizando 6

W
AD
30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 144/2017

PARECER – 052/2017

PROCESSO DAG N. 23081.009788/2017-19

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

horas semanais no período de 15/02/2017 a 31/12/2017.

6. Certidões negativas do IF Farroupilha.

7. Ata do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus da UFSM em Frederico Westphalen, autorizando a cedência parcial do Docente ao IF Farroupilha, conforme plano de trabalho.

8. Ata do Conselho do Campus de Frederico Westphalen da UFSM aprovando o referido acordo de cooperação.

9. Manifestação da PROGEP.

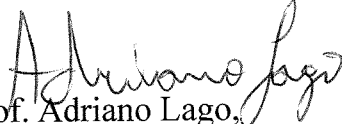
10. Parecer da Procuradoria Federal Junto à UFSM.

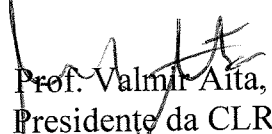
Após análise dos termos e estando o processo devidamente instruído, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o referido acordo de cooperação.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Adriano Lago,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 07 / 2017
Sessão 795^a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CORP

PROCESSO CONSU. N. 145/2017

PARECER – 003/2017

PROCESSO DAG N. 23081.021524/2017-33

RELATOR – Prof^o Mauri Leodir Löbler

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.021524/2017-33 - Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 145/2017, do Conselho Universitário, que encaminha, para apreciação, relatório de atividades e gestão e demonstrações financeiras com parecer de auditoria independente.

Constam do Processo:

01 – Ofício sem número, da FATEC, encaminhando ao Magnífico Reitor o Relatório de Atividades e Gestão, Demonstrações Financeiras com Parecer de Auditoria Independente, ano base 2016.

02 – Ata n. 01/2017, da Reunião Ordinária do Conselho Superior da FATEC, realizada no dia 03 de maio de 2017, que aprova o Relatório de atividades e gestão de 2016” da FATEC.

03 – Ata n. 04/2015 da Reunião Ordinária do Conselho Superior da FATEC, realizada no dia 17 de dezembro de 2015, quando foi eleito o diretor presidente, Thomé Lovato, e o professor Manoel Renato Teles Badke como Diretor Administrativo para o mandato de 2 anos, até 19/12/2017.

04 – Ata n. 05/2016 da Reunião Ordinária do Conselho Superior da FATEC, realizada em 14/12/2016 onde foi aprovado o nome do professor Luciano Schuch para o cargo de presidente do Conselho da FATEC. A diretoria também foi recomposta, no cargo de diretor financeiro, o professor Jeferson de Souza Flores foi eleito para um mandato até 19/12/2017.

05 – Parecer de plenária do Conselho de Curadores aprovando o Relatório de Atividades e Gestão, Demonstrações Financeiros de 2016.

06 -Acompanham o processo, o Relatório de Atividades e Gestão 2016, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas. Este documento é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CORP

PROCESSO CONSU. N. 145/2017

PARECER – 003/2017

PROCESSO DAG N. 23081.021524/2017-33

RELATOR – Profº Mauri Leodir Löbler

composto dos seguintes:

06.01 – Capítulo sobre o funcionamento da Fundação.

06.02 - Apresentação dos Projetos Desenvolvidos pela Fundação. Os projetos dividem-se, com relação a natureza, em Institucionais da UFSM, Interinstitucionais e Projetos de Desenvolvimento de Ações de Ciência e Tecnologia. Nesse item destaca-se:

06.02.01 – Foram 269 projetos em andamento ou desenvolvidos em 2016.

06.02.01 – No resumo da aplicação dos projetos lê-se que para todos os tipos de bolsas (bolsa lei 8958/94, inovação tecnológica, para estudantes e inovação mestrado/doutorado/alunos) foram aplicados R\$6.106.948,68, aproximadamente 14% do total, cabe salientar que os mesmos projetos aportaram em obras e equipamento e material permanente R\$11.514.019,04, aproximadamente 26% do total dos recursos aplicados.

06.03 – Balanço patrimonial e demonstração financeiras.

Nesse item salienta-se:

06.03.01 – Taxa de Administração e execução de projeto/atividade (receita com a atividade fim da Fundação) gerou à mesma R\$2.664,186,36.

06.03.02 – Em 2015 a FATEC teve um déficit de R\$443.513,74, e em 2016 um superávit de R\$ 958.611,86

06.04– Notas explicativas. Nesse item salienta-se:

06.04.01 – Adiantamento a coordenadores de projetos. Com exceção de dois valores de julho de 2016 e setembro de 2016 num total de R\$1.600,00, todos os demais são de outubro, novembro de dezembro de 2016, perfazendo um total de R\$32.042,00.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – **CORP**

PROCESSO CONSU. N. **145/2017**

PARECER – **003/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.021524/2017-33**

RELATOR – **Profº Mauri Leodir Löbler**

06.04.02 – Várias provisões e lista de processo contra a FATEC, no que se refere a cobrança da Receita Federal com possibilidade de perda remota, ações trabalhistas e ações ainda da operação Rodin que não foram julgadas. A maioria com possibilidade de perda remota.

06.05 – Parecer da auditoria independente. Donde extraí o seguinte: “as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FATEC em 31.12.2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”. Ayub Auditores & Consultores S/S.

7 – Acompanha também o processo anexo “Doação de material permanente à UFSM” que contém:

07.01 – Planilha contendo a informação dos lançamentos de doação de material permanente à UFSM, bem como as cópias dos Termos de Doação do Material Permanente à UFSM. Saliento que no título da planilha, onde lê-se “Material Permanente doado à UFSM em 2015” leia-se “Material Permanente doado à UFSM em 2016”. O total nominal de material permanente doado à UFSM em 2016 constituiu um montante de R\$ 5.483.252,25.

8 – Acompanha também o anexo “Devoluções de saldo UFSM” que contém:

08.01 – Planilha e cópias das GRUs em favor da UFSM num montante de R\$ 745.316,38

9 – Acompanha também o anexo “Ressarcimento uso Infraestrutura UFSM”, que contém lista de todos os recolhimentos efetuados perfazendo um total de R\$ 1.368.653,29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CORP

PROCESSO CONSU. N. 145/2017

PARECER – 003/2017

PROCESSO DAG N. 23081.021524/2017-33

RELATOR – Profº Mauri Leodir Löbler

Assim sendo, a Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial é de

PARECER

de que o Conselho Universitário da UFSM pode **APROVAR** o relatório de atividades e gestão de 2016 que contempla: balanço patrimonial, demonstrações financeiras, notas explicativas e relatório da auditoria independente.

E também:

Referendar a existência de mais de 2/3 da força de trabalho dos Projetos, formados por Professores e Alunos da Instituição (**Decreto 7.423/2010 – Art. 6º - Parágrafo 3º**). **E:**

Referendar as transferências financeiras, primeiro por ressarcimento de uso da infraestrutura, e segundo, por doações à conta única da UFSM, conforme os relatórios e valores apresentados, bem como a doação de material permanente, conforme as cópias dos Termos de Doações anexados (Anexo I) (**Decreto 7.423/2010 – Art. 6º - Parágrafo 13º**).

Referendar, a título de ratificação, o recredenciamento da FATEC como Fundação de Apoio da UFSM, aprovado no CONSU em 2015, com validade de dois anos.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.

Prof. Mauri Leodir Löbler
Relator – Presidente da CORP/CONSU.

Prof. Sonia Cechin - Membro

José Edson Paz da Silva-Membro

Irineia Zanella - Membro



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06/07/2017
Sessão 795

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CORP

PROCESSO SOC. N. 170/2017

PARECER – 004/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.023330/2017-72

RELATOR – Prof. Mauri Leodir Löbler

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, do Conselho Universitário da UFSM, recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.023330/2017-72, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 170/2017, do CONSU, no qual a Pró-Reitoria de Planejamento **encaminha a Resolução Orçamentária n. 01/2017 que orça as receitas e fixa as despesas.**

Constam do processo:

1) Memorando s/n de 22/05/17 da PROPLAN que solicita a abertura do presente processo.

2) Minuta da Resolução Orçamentária N. 01/2017.

Na minuta destacam-se as seguintes informações:

a) Orçamento Total de **R\$ 1.285.650.138,00.**

Sendo as receitas:

I-Receitas correntes

a) receita patrimonial = R\$ 2.329.159,00

b) receita de serviços = R\$ 6.754.842,00

d) transferências correntes = R\$ 1.247.485.131,00

II-Receitas de capital

a) Transferências de capital = R\$ 29.081.006,00

Sendo as despesas:

I-Despesas correntes

a) pessoal e encargos sociais = R\$ 1.082.995.167,00

b) outras despesas correntes = R\$ 171.030.964,00

II – Despesas de capital

a) investimentos = R\$ 31.624.007,00



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 172/2017

PARECER – 056/2017

PROCESSO DAG N. 23081.015239/2017-83

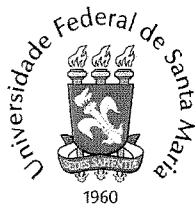
RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.015239/2017-83, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 172/2017 no Conselho Universitário, que encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Department of Agricultural Sciences – Universities of Bologna – Italy.

O referido processo chegou até esta Comissão com 35 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral - DAG com entrada neste Conselho em 07/06/2017.

Trata-se de processo, que tem como proponente o Departamento de Solos do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria com o intuito de estreitar as relações técnico-científicas entre os dois países, promovendo e estimulando o ensino e os avanços científico-pedagógicos e qualificação dos recursos humanos do ensino superior das Instituições envolvidas. O processo está devidamente documentado e foi aprovado pelo Colegiado do Departamento de Solos, conforme Ata n. 02/2017 (pag.11), **não envolve contrapartida financeira** entre os entes cooperados; **foi aprovada pela Comissão de Legislação e Normas** do Centro de Ciências Rurais, conforme parecer à pagina 14 e Ata da reunião do Conselho do Centro, página 15 do presente processo, também apresenta o de acordo da Secretaria de Apoio Internacional e análise da PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento que apresenta atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial do parecer n. 1.223/2016 da PFUFSM/PGF/AGU que dispensa exame individualizado da remessa conforme orientação normativa n. 55 da AGU.

Diante do exposto e da documentação juntada, o mesmo apresenta segurança jurídica quanto ao pleiteado, a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 172/2017

PARECER – 056/2017

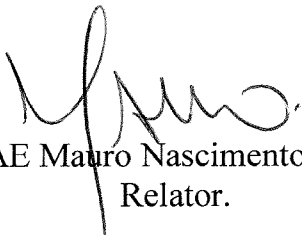
PROCESSO DAG N. 23081.015239/2017-83

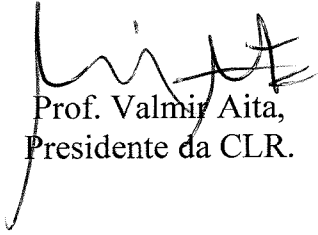
RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Department of Agricultural Sciences – Universities of Bologna – Italy.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 07 / 2017
SESSÃO 795ª *Ulf*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 173/2017

PARECER – 046/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011470/2017-06

RELATOR – TAE Maria Loura Oliveira da Silveira

A Comissão de Legislação e Regimentos do CONSU da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.011470/2017-06 da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 173/2017, do CONSU, no qual o Curso de Engenharia Mecânica encaminha **Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

Constam do processo:

Folha 01 – Memorando s/n da Coordenadoria de Projetos e Convênios COPROC, solicitando a abertura de processo administrativo.

Folha 02 – Email de confirmação de confirmação de acordo entre as partes.

Folhas 03 a 05 – Protocolo de intenções entre as partes.

Folhas 06 – 7 – Plano de trabalho.

Folha 08 – Declaração negativa de pendências relativas aos tributos federais e a dívida ativa da união.

Folha 09 – Folha 09 – Despacho do Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica à Direção do CT, datado de 10/04/2017; Despacho da Direção do Centro de Tecnologia à PROPLAN.

Folha 10 – Certidão negativa de débitos trabalhista.

Folha 11 – Memorando da COPROC, datado de 10/03/2017, para o Curso de Engenharia Mecânica para aprovação do Protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e a UFSC.

Folhas 12 e 14 – Ata 02/2017 da reunião do colegiado do Departamento de Engenharia Mecânica aprovando o referido protocolo de intenções.

Folhas 15 a 17 – Resoluções n. 003/08.

Folha 18 – Parecer n. 018/2017, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 173/2017

PARECER – 046/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011470/2017-06

RELATOR – TAE Maria Loura Oliveira da Silveira

Centro de Tecnologia, aprovando o referido protocolo.

Folhas 19 a 25 – Ata da Reunião do Conselho do Centro de Tecnologia.

Folha 26 – Memorando da COPROC à PRPGP, solicitando manifestação em relação ao protocolo de intenções entre a UFSM e UFSC e Memorando da PRPGP à PROPLAN com parecer de concordância com o referido protocolo de intenções.

Folhas 27 e 28 – Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 454/2017 – que autoriza a assinatura do protocolo de intenções.

Folha 29 Memorando da COPROC ao CONSUN para apreciação.

Trata-se de Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Catarina que tem como objeto a realização de intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as Instituições, bem como o aperfeiçoamento dos seus corpos docente, técnico-administrativos em educação e alunos de graduação e pós-graduação em Engenharia Mecânica e áreas afins.

Os ressarcimentos e os deslocamentos de pessoal serão decididos de comum acordo entre os partícipes envolvidos e regulados por termo aditivo.

O presente acordo é por prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais doze meses.

Portanto, estando o processo devidamente instruído, tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

P A R E C E R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 173/2017

PARECER – 046/2017

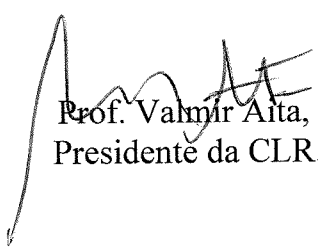
PROCESSO DAG. N. 23081.011470/2017-06

RELATOR – TAE Maria Loura Oliveira da Silveira

que o Conselho Universitário pode aprovar a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Santa Catarina.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


TAE Maria Loura Oliveira da Silveira,
Relatora.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795-110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 174/2017

PARECER – 054/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017543/2017-65

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.017543/2017-65, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 174/2017, no Conselho Universitário, que encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o a Universidad Nacional Del Litoral – Argentina.

O referido processo chegou até esta Comissão com 28 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral – DAG, com entrada neste Conselho em 7/06/2017.

Trata-se de processo, que tem como proponente o Departamento de Química da Universidade Federal de Santa Maria com o intuito de estreitar as relações técnico-científicas e culturais entre os dois países, promovendo e estimulando o ensino e os avanços científico-pedagógicos e qualificação dos recursos humanos do ensino superior das Instituições envolvidas pelo prazo de 05 anos.

O processo está devidamente documentado, foi aprovado pelo Colegiado do Departamento de Química na 158ª Sessão, conforme ata anexada à página. 14, **não envolve contrapartida financeira** entre os entes cooperados; **foi aprovada pela Comissão de Legislação e Normas** do Centro de Ciências Naturais e Exatas, conforme parecer á pagina 16 do presente processo, também apresenta o de Acordo da Secretaria de Apoio Internacional e análise da PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento que apresenta atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial do parecer n. 1.223/2016 da PFUFSM/PGF/AGU que dispensa exame individualizado da remessa conforme orientação normativa n. 55 da AGU na página 27, apresenta, ainda a minuta do termo de acordo bilíngue a ser firmado entre as duas Instituições nas páginas 06 a 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 174/2017

PARECER – 054/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017543/2017-65

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

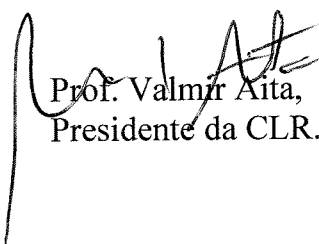
Diante do exposto e da documentação juntada, o mesmo apresenta segurança jurídica quanto ao pleiteado, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e Universidad Nacional Del Litoral – Argentina.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 785 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 176/2017

PARECER – 051/2017

PROCESSO DAG N. 23081.024392/2017-00

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.024392/2017-00, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 176/2017, do Conselho Universitário, no qual a Assessoria para Assuntos Internacionais encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM (Brasil) e a Universidade de Santiago do Chile, tendo como solicitante a Assessoria para Assuntos Internacionais.

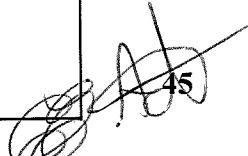
A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino e pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnicos administrativos. Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa.

As ações poderão incluir: intercâmbio de professores, alunos e pessoal técnico administrativo; pesquisa conjunta e uso de instalações.

Constam no processo:

1. Memorando da Coordenadoria de Projetos e Convênios (COPROC) ao Diretor da Divisão de Protocolo solicitando de abertura do referido processo.
2. Minuta do acordo de cooperação a ser firmado.
3. Página do site da Universidade de Santiago onde consta o nome do Dr. Juan Manuel Zolezzi Cid como seu Reitor.
4. Despacho da SAI acusando sua conformidade com o referido acordo bem como assumindo sua coordenação.
5. Parecer da Procuradoria Federal junto à UFSM.

 45



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 176/2017

PARECER – 051/2017

PROCESSO DAG N. 23081.024392/2017-00

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

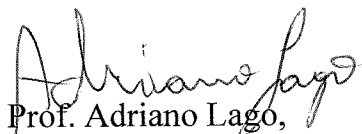
6. Atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial.

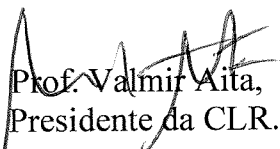
Após análise dos termos do processo, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o referido acordo de cooperação.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Adriano Lago,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795 = *Uly*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 179/2017

PARECER – 049/2017

PROCESSO DAG N.23081.022895/2017-32

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.022895/2017-32, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 179/2017, do Conselho Universitário, no qual o Curso Programa de Pós-Graduação em Zootecnia encaminha Protocolo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Nacional de Investigación Agropecuária – Uruguai.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N - COPROC, datado de 25 de maio de 2017, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de correspondências eletrônicas na folha 02.
- 3) Minuta do Protocolo de Cooperação em português e espanhol, às folhas 03 a 20.
- 4) Cópia da página eletrônica do Instituto Nacional de Investigación Agropecuária do Uruguai, na folha 21.
- 5) Folha 22 em branco.
- 6) Memorando S/N - COPROC, ao Curso Programa de PG em Zootecnia.
- 7) Ata n. 04/2017 do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, datada de 31 de maio de 2017, na qual consta a aprovação da Cooperação em análise.
- 8) Despacho, datado de 1º de junho de 2017, do Secretário do PPGZ à Direção do CCR, para análise do Conselho de Centro.
- 9) Aprovação do Diretor do CCR “Ad referendum” do Conselho do Centro em 01 de junho de 2017.
- 10) Despacho da PROPLAN a SAI para manifestação e indicação de coordenador.
- 11) Despacho do Assessor do Reitor para Assuntos Internacionais, no qual manifesta a sua concordância com a assinatura do presente termo e indica o coordenador.
- 12) Despacho da PROPLAN à PROJUR para análise e parecer.
- 13) Despacho do Procurador Federal à COPROC/PROPLAN para complementação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 179/2017

PARECER – 049/2017

PROCESSO DAG N.23081.022895/2017-32

RELATOR – Prof. Valmir Aita

processual.

14) Despacho da PROPLAN a SAI para atender o Despacho da PROJUR.

15) Despacho da PROPLAN a PRPGP para manifestação.

16) Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa à PROPLAN, no qual manifesta a sua concordância com o presente termo de cooperação.

17) Despacho da PROPLAN à PROJUR, atendidas às solicitações.

18) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 464/2017, datado de 9 de junho de 2017, às folhas 28 a 31.

19) Despacho, datado de 9 de junho de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios/PROPLAN ao CONSU.

Resumo:

O presente processo tem como interessado o Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do Departamento de Zootecnia do CCR, que encaminha Protocolo de Cooperação entre a UFSM e o Instituto Nacional de Investigación Agropecuária do Uruguai.

Tem como objetivos a promoção do interesse das atividades de ensino e de pesquisa e desenvolver uma ampla e eficaz colaboração científico-acadêmica em temas de interesse comum. Constam das atividades a serem desenvolvidas, o intercâmbio acadêmico, a organização de simpósios, as conferências e os encontros, e o desenvolvimento de pesquisa conjunta.

O presente Protocolo de Cooperação terá a duração de 5 (cinco) anos e não está previsto o repasse de recursos financeiros entre às Instituições.

O processo está devidamente instruído e tem parecer favorável da Procuradoria Federal na UFSM, por isso a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 179/2017

PARECER – 049/2017


PROCESSO DAG N.23081.022895/2017-32

RELATOR – Prof. Valmir Aita


P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o Protocolo de Cooperação entre a UFSM e o Instituto Nacional de Investigacion Agropecuária do Uruguai.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 07 / 2017
SESSÃO 795 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **181/2017**

PARECER – **050/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.024732/2017-94**

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.024732/2017-94, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 181/2017, do Conselho Universitário, no qual a Assessoria para Assuntos Internacionais encaminha o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM (Brasil) e a Universidade Leipzig de Ciências Aplicadas (Alemanha).

A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino e pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnicos administrativos. Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa.

As ações poderão incluir: intercâmbio de professores, alunos e pessoal técnico administrativo; pesquisa conjunta, uso de instalações e outras ações consideradas relevantes pelas instituições.

Constam no processo:

1. Memorando da Coordenadoria de Projetos e Convênios (COPROC) ao Diretor da Divisão de Protocolo solicitando de abertura do referido processo.
2. Minuta do acordo de cooperação a ser firmado, com duração de 5 anos.
3. Curriculum Vitae do Reitor Dr. Gesine Grande.
4. Despacho da SAI acusando sua conformidade com o referido acordo bem como assumindo sua coordenação.
5. Parecer referencial da Procuradoria Federal junto à UFSM.

 50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 181/2017

PARECER – 050/2017

PROCESSO DAG N. 23081.024732/2017-94

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

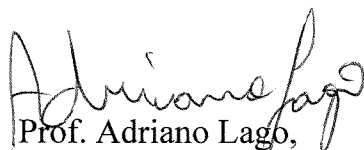
6. Atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial.

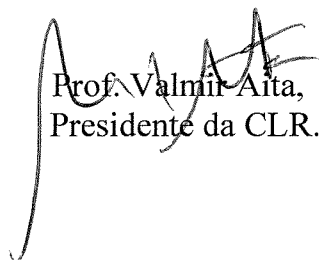
Após análise dos termos do processo, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o referido acordo de cooperação.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Adriano Lago,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795 = UOJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 182/2017

PARECER – 045/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024956/2017-04

RELATORA – TAE Maria Loura Oliveira da Silveira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo N. 23081024956/2017-04, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 182/2017, do Conselho Universitário, no qual a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia solicita aprovação da avaliação de desempenho da FATEC para seu credenciamento como fundação de Apoio à UFSM.

Constam no Processo:

- 1) Ofício n. 03/2017, datado de 9 de junho de 2017, do Diretor Presidente da FATEC ao Magnífico Reitor da UFSM.
- 2) Despacho, datado de 13 de junho de 2017, do Magnífico Reitor à PROPLAN.
- 3) Despacho da PROPLAN ao Gabinete do Reitor com parecer favorável ao encaminhamento do processo ao Conselho Universitário.
- 4) Despacho do Gabinete do Reitor ao Conselho Universitário.
- 5) Relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência 2016, com 25 páginas.

Resumo:

O presente processo solicita aprovação da avaliação de desempenho da FATEC para seu credenciamento como fundação de apoio à UFSM.

Trata-se de um requisito legal instituído pelo Decreto n. 7.423, no qual estabelece que para o registro e credenciamento de fundações de apoio junto às instituições federais de ensino superior se faz necessário a apresentação de avaliação de desempenho aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada. Esta avaliação de desempenho deve estar baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

O relatório de avaliação de desempenho apresentado cumpre os requisitos legais com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 182/2017

PARECER – 045/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024956/2017-04

RELATORA – TAE Maria Loura Oliveira da Silveira

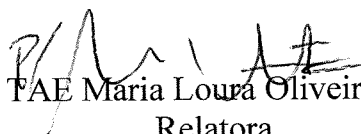
propriedade através de pesquisa e indicadores que demonstram altos índices de segurança, agilidade e transparência buscados pela fundação.

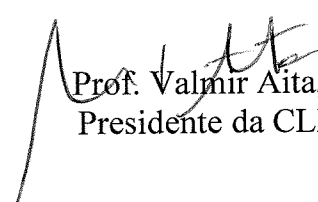
A partir do exposto, a CLR é de

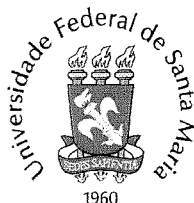
P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a avaliação de desempenho do ano de 2016 da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


TAE Maria Loura Oliveira da Silveira,
Relatora.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795^ª (110)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 185/2017

PARECER – 055/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017036/2017-21

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.017036/2017-21, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 185/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da PROPLAN, Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Tomar - Portugal.

RELATO:

Este processo apresenta o acordo de cooperação internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Tomar – Portugal, onde as instituições firmatárias procuram estimular e implantar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com normas de direito internacional.

As cooperações incluirão transferência de conhecimento e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos, e intercâmbio visando co-tutela e dupla diplomação.

Destaca-se que o Acordo de Cooperação entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Tomar foi aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação de História, órgão de origem, pelo Conselho do CCSH, pela SAI e pela PROJUR, com diversas recomendações, e pela PROPLAN atestando conformidade do processo com manifestação jurídica referencial.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorridos as instâncias cabíveis, a CLR é de

P A R E C E R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **185/2017**


PARECER – **055/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.017036/2017-21**

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Tomar – Portugal.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Luciano Schuch,
Relator.


Prof. Valmir Aita,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 194/2017

PARECER – 057/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.025852/2017-17

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.025852/2017-17**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 194/2017, do Conselho Universitário, tendo como interessado a Assessoria para Assuntos Internacionais que encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Uruguai.

Constam no Processo:

1. Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios, de 19 de junho de 2017, à Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
2. Minuta do Acordo de Cooperação Internacional, às folhas 02 a 06.
3. Cópia da página eletrônica da UTEC, na folha 07.
4. Despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios, de 21 de junho de 2017, à SAI, para manifestação em relação ao convênio.
5. Despacho da SAI, de 26 de junho de 2017, à PROPLAN, manifestando sua anuência ao convênio.
6. Parecer n. 1223/2016 da AGU/PGF/PF/UFSM (manifestação jurídica referencial n.03/2016/PFUFSM), às folhas 09 a 17. Consta em anexo, atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial da PROPLAN.
7. Despacho do Coordenador de Projetos e Convênios ao CONSU para os devidos encaminhamentos, em 27 de junho de 2017.


O processo trata de Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Uruguai, tendo como interessado a Assessoria para Assuntos Internacionais.

O presente Acordo é motivado pelo interesse mútuo de estreitamento das relações técnico-científicas e culturais, promover e estimular o ensino e os avanços científicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PARECER – 057/2017 

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 194/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.025852/2017-17

pedagógicos, entre outros.

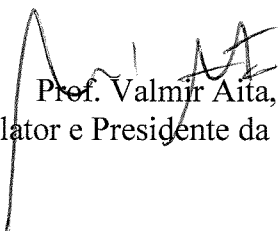
Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deverá ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos e materiais necessários, que serão firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

Considerando estar o processo devidamente instruído, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Tecnológica do Uruguai.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 06 / 07 / 2017
SESSÃO 795ª *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 198/2017

PARECER – 047/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.026612/2017-21

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.026612/2017-21**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 198/2017, do Conselho Universitário, no qual a Assessoria para Assuntos Internacionais encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Internacional de Negócios e Economia de Beijing, CHINA.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N - COPROC, datado de 22 de junho de 2017, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de correspondências eletrônicas às folhas 02 a 06.
- 3) Minuta do Acordo de Cooperação em português e inglês, às folhas 07 a 11.
- 4) Cópia de página eletrônica, na folha 12.
- 5) Despacho da PROPLAN a SAI para manifestação e indicação de coordenador.
- 6) Despacho do Assessor do Reitor para Assuntos Internacionais, no qual manifesta a sua concordância com a assinatura do presente termo e afirma assumir a sua coordenação.
- 7) Despacho da PROPLAN à PROJUR para análise.
- 8) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 543/2017, às folhas 14 a 17.
- 9) Despacho n.127/2017/PFUFSM/PGF/AGU, na folha 18.
- 10) Despacho da PROPLAN a SAI para manifestação.
- 11) Documento da Secretaria de Apoio Internacional à PROPLAN, na folha 20.
- 12) Despacho, datado de 4 de julho de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios/PROPLAN ao CONSU.

Resumo:

O presente processo trata de Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Internacional de Negócios e Economia de Beijing, CHINA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 198/2017

PARECER – 047/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.026612/2017-21

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

Está prevista a colaboração entre as partes a fim de estabelecer as bases e realizar programas de intercâmbio acadêmico, cultural, empreendedor, artístico e de mobilidade de estudantes de licenciatura, além de favorecer o desenvolvimento da formação profissional com intercâmbio acadêmico de estudantes.

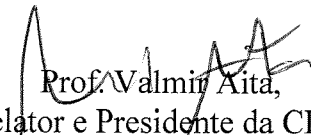
Não haverá repasse de dinheiro entre os partícipes e a vigência será de 4 anos.

O processo está devidamente instruído e tem parecer favorável da Procuradoria Federal na UFSM, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Internacional de Negócios e Economia de Beijing, CHINA.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.



Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 06 / 07 / 2017

SESSÃO 795ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **200/2017**

PARECER – **053/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.023789/2017-76**

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.023789/2017-76**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 200/2017, do Conselho Universitário, tendo como interessado o Departamento de Música, que encaminha Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSM, o Município de São João do Polêsine e a Mitra Arquidiocesana de Santa Maria/Paróquia de Vale Vêneto.

Constam no Processo:

1. Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios, de 31 de maio de 2017, a Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
2. Cópia de correspondências eletrônicas às folhas 02 e 03.
3. Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 04 a 06.
4. Plano de Trabalho, às folhas 07 e 08.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Município de São João do Polêsine, na folha 09.
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Município de São João do Polêsine, na folha 10.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Mitra Arquidiocesana de Santa Maria, na folha 11.
8. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da Mitra Arquidiocesana de Santa Maria, na folha 12.
9. Encaminhamentos do Centro de Artes e Letras à PROPLAN, à Direção do CAL, à CLN/CAL e novamente à PROPLAN, na folha 13.
10. Despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios ao Departamento de Música para aprovação no Colegiado do Departamento.
11. Ata n. 04/2017 do Colegiado Departamental da Música, às folhas 15 e 16. Consta lista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 200/2017

PARECER – 053/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.023789/2017-76

RELATOR – Prof. Valmir Aita

de presenças em anexo (folhas 17 e 18).

12. Parecer da Comissão de Legislação e Normas do CAL, na folha 19. Consta o Aprovado na Sessão n. 581, de 20 de junho de 2017.

13. Ata da 581ª Sessão do Conselho do Centro de Artes e Letras, às folhas 20 e 21. Consta lista de presenças em anexo, folha 22.

14. Despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios à PRE para se manifestar em relação ao presente Acordo.

15. Despacho da Pró-Reitora de Extensão à PROPLAN, favorável ao convênio de cooperação.

16. Despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios à PROJUR para análise.

17. Parecer n. 557/2017 da AGU/PGF/PF/UFSM, às folhas 24 a 27. Consta a aprovação do Procurador-Chefe, em 4 de julho de 2017.

Resumo:

A presente minuta de termo de cooperação técnica tem por objeto a execução de ações para fins de realização e desenvolvimento do Festival Internacional de Inverno da UFSM, a ser realizado em Vale Vêneto, Município de São João do Polêsine.

Serão desenvolvidas ações de cunho pedagógico e artístico na área da música, promovendo vivências de apreciação, criação, performance e educação musical aos participantes em geral.

Considerando estar o processo devidamente instruído e o êxito alcançado em edições já realizadas, a CLR é de

P A R E C E R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 200/2017

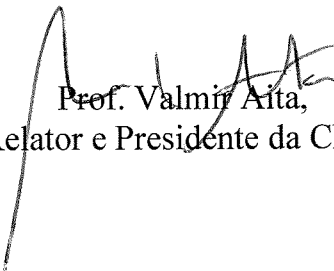
PARECER – 053/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.023789/2017-76

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSM, o Município de São João do Polêsine e a Mitra Arquidiocesana de Santa Maria/Paróquia de Vale Vêneto.

Santa Maria, 6 de julho de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator e Presidente da CLR.

- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
- 2 assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Eliane de Avila Colussi	21	Jorge Luis
2	Ad. D. Wostoni	22	A
3	Paulo Luper	23	Marcos
4	Luiz Luiz Sales	24	Paulo
5	Delsonete	25	Eduardo
6	D. J. M. Maldomen	26	Alina Soares
7	V. Luper	27	Matheus Longarotti
8	Paulo	28	Rodrigo Boletto
9	Paulo	29	Amanda B. de O. Thomazi
10	Miana	30	Baby
11	Ri J. H.	31	Daniela B. Real
12	Luiz Carlos Britek	32	Jorge Luis
13	Paulo	33	Paulo
14	Luiz Carlos	34	Paulo
15	M. S. M.	35	Paulo
16	Endry M. G.	36	Karla N. W. Hoffold
17	Paulo	37	Rodrigo Mariano
18	Marcilene Nascimento	38	Daniela B. Real
19	Adriano Fagundes	39	Paulo
20	Paulo	40	Paulo